

DIOCESE DE BRAGANÇA -MIRANDA



NORMATIVAS PASTORAIS PARA A CELEBRAÇÃO DO BATISMO

**Para os Párocos e respetivas comunidades Cristãs,
especialmente para os Pais e para os Padrinhos**

2012

A-ESCLARECIMENTO PRÉVIO

- 1 O Batismo é o primeiro sacramento da **Iniciação cristã**, «o pórtico da vida no espírito e a porta que dá acesso aos outros sacramentos» (Catecismo da Igreja Católica 1213). É o Sacramento daquela fé pela qual os homens, iluminados pela Graça do Espírito Santo, respondem ao Evangelho de Cristo (Ritual do Batismo). Os sacramentos do Batismo, da Confirmação e da Eucaristia, chamados 'sacramentos da Iniciação Cristã' lançam os alicerces de toda a vida cristã. O termo 'iniciação cristã' designa, com efeito, as etapas necessárias através das quais deve passar quem quer entrar na Igreja para nela prestar culto a Deus em Espírito e verdade (Jo 4, 23-24). A Iniciação Cristã apresenta uma unidade dinâmica, não de índole cronológica, mas ao nível teológico. Internamente os três sacramentos estão orientados entre si. Tal como na vida humana, o mesmo se reconhece na vida espiritual, ou seja, ao nascimento da vida corresponde o Batismo, ao crescimento e fortalecimento relaciona-se a Confirmação e ao sustento e nutrição a Eucaristia.
- 2 Para a celebração do Batismo de uma criança, o mais importante é a conveniente e **cuidada preparação** dos pais, familiares e padrinhos que solicitam o sacramento da Vida em Cristo e incorporação na Igreja/ comunidade dos batizados.
- 3 Com o declínio do catecumenato, decresceu o apadrinhamento que, depois do séc. VI, assumiu um carácter individual e jurídico, com evidente perda de sentido eclesial. Escolhidos mais por razões de conveniência, eram os padrinhos quem levava a criança recém-nascida à Igreja para o Batismo enquanto os pais, especialmente a mãe, se abstinham de tomar parte na celebração. O novo Ritual do Batismo voltou a pôr em relevo a função insubstituível dos pais e de toda comunidade cristã. São os pais e não os padrinhos que apresentam a criança ao Santo Batismo.
- 4 Os padrinhos, agora com menos relevo e evidência no processo celebrativo do Batismo, hão-de ajudar os pais da criança baptizada no cumprimento da sua missão de educadores da fé. Por essa razão devem ser designados pelos pais ou quem de direito, considerando especialmente a **idade, proximidade, formação e vida cristã**, de forma que sejam capazes de influir eficazmente na educação cristã do que vai ser batizado.
- 5 Batizada na **fé da Igreja**, a criança é apresentada e sustentada pela fé dos pais e padrinhos da qual hão-de dar **vivo testemunho**, contribuindo assim para a formação e vivência cristã da criança ao longo do seu percurso de vida.
- 6 O Sacramento do Batismo deve celebrar-se em **tempos litúrgicos próprios (Vigília Pascal, sempre que possível, ou Domingo)**. Na verdade, os que são baptizados, são configurados com Cristo Pascal: O Batismo liga-nos a Jesus Cristo, insere-nos na Sua morte redentora na cruz libertando-nos do poder do pecado e faz-nos ressuscitar com Ele para uma Vida interminável.
- 7 Tratando-se de um Sacramento da Igreja, por conseguinte da comunidade cristã, em que a família, pais e padrinhos se incorporam e de cuja vida/missão participam, o Batismo deve realizar-se, sempre que possível, numa **celebração da própria comunidade paroquial**.

B- O PEDIDO DO BATISMO

- 1- Os pais têm obrigação de fazer com que os seus filhos sejam batizados ... pedindo ao Pároco o sacramento para seu filho e preparando-se devidamente para ele. (Cân.867)
«Se a criança se encontrar em perigo de morte, seja batizada sem demora» (Cân. 867 §2) e mesmo contra a vontade dos pais» (Cân. 868 §2).
- 2- «Para que a criança seja licitamente batizada, requer-se que os pais, ao menos um deles ou quem legitimamente fizer as suas vezes, consintam; requer-se, ainda, que haja fundada esperança de que irá ser educada na religião católica» (Cân. 868).
- 3- Os dois cânones do Código de Direito Canónico nada referem sobre a situação em que os pais se encontrem.

C- PREPARAÇÃO DO BATISMO

Importa preparar devidamente a celebração do Batismo.

- 1- Os pais da criança a baptizar, e bem assim os que hão de desempenhar o múnus de padrinhos, sejam convenientemente ilustrados sobre o significado deste sacramento e das obrigações dele decorrentes;
- 2- O pároco, por si ou por meio de outras pessoas, deve procurar que os pais sejam oportunamente instruídos com ensinamentos pastorais e mesmo com a oração em comum reunindo várias famílias e, onde for possível, visitando-as. (Cân.851)
- 3- Para esta preparação recorra-se especialmente ao Ritual do Batismo, sobretudo aos preliminares, e outros subsídios pastorais.

D- O APADRINHAMENTO DO BATISMO

Segundo o Cân. 873, «haja um só padrinho ou uma só madrinha, ou então um padrinho e uma madrinha», apresentado na sua generalidade, constata-se que nos encontramos perante uma normativa aberta e não dogmaticamente cerrada:

- 1- Há Batismo válido sem padrinhos e apenas com uma testemunha (cf. Cân. 875);
- 2- Há Batismo válido mesmo sem testemunha, tratando-se de um adulto (cf. Cân. 876);
- 3- Há Batismo válido só com um padrinho (cf. Cân. 873);
- 4- Há Batismo válido só com uma madrinha (cf. Cân. 873);
- 5- Há Batismo válido com um padrinho e uma madrinha, conforme o citado Cân.873, que não deverá ler-se como preceptivo, mas como recomendação de conveniência, pelo que a normativa não fica selada, pois "*non prohibetur, ergo permititur...*" outras alternativas.
- 6- Por vezes, os pais apresentam à Igreja, para o múnus de padrinhos, fiéis que não harmonizam o perfil traçado pelo Cân. 874, por se encontrarem em situação irregular

(apenas casados civilmente, casados canonicamente divorciados e recasados civilmente união de facto...). Podemos evitar o confronto desagradável da rejeição e admitir esses fiéis como testemunhas do ato do Batismo.

7- O Código de Direito Canónico preconiza no Cân. 893 §2 que seja o mesmo padrinho ou madrinha no batismo e na Confirmação.

E- DISPOSIÇÕES PARA A DIOCESE DE BRAGANÇA - MIRANDA

Perante a legislação exposta, bem como o carácter e a salutar prática pastoral do Batismo, é conveniente que haja uniformidade de critérios a fim de evitar a confusão dos fiéis, pelo que se estabelece, como normativo, para toda a Diocese de Bragança e Miranda, quanto se segue:

1- Acolhimento dos Pais:

No ato de os pais ou quem os representa, pedirem o sacramento do Batismo para os filhos, sejam acolhidos com solicitude, regozijo, e grande estima pastoral pelo pároco felicitando-os pelo nascimento do filho como um acontecimento grandioso e feliz, bem como pelo desejo manifesto de que seja sacramentalmente incorporado na comunidade eclesial pelo Batismo, primeiro sacramento da Iniciação cristã.

2- Preparação:

Dado o profundo significado e grande valor do Batismo de uma criança faça-se, a juízo do Pároco, a conveniente e cuidada preparação dos pais, familiares e padrinhos, sendo esta apresentada como uma benéfica e vantajosa necessidade de formação cristã, que irá refletir-se na educação cristã do filho, mais do que uma fria imposição.

3- Tempo privilegiado:

O Batismo, identificação com Cristo morto e Ressuscitado, expressando visivelmente a entrada na Comunidade Cristã seja, quando e sempre que possível, conferido na Vigília Pascal ou no Domingo e de preferência do Tempo Pascal.

4- Lugar do Batismo:

O Batismo seja celebrado, por norma na **comunidade paroquial dos pais**. Em contrário o Pároco apresentará à Cúria Diocesana o pedido de autorização de transferência de lugar, sujeita ao pagamento da respetiva taxa em vigor na Província Eclesiástica de Braga, a não ser que o lugar pertença à mesma Unidade pastoral. O Pároco deverá esclarecer os pais ou quem os represente, do significado e vantagem pastoral de a criança ser batizada na paróquia da residência dos pais.

5- Fora da paróquia:

Quando o Batismo é celebrado fora da Paróquia ou da Unidade Pastoral da residência habitual dos pais, o respetivo Pároco celebrará o batizado mediante **apresentação da autorização** concedida pelos serviços Diocesanos competentes.

Nenhum Pároco, na Paróquia da sua jurisdição, confira o Batismo a uma criança cujos pais tenham residência habitual noutra Paróquia, sem a respetiva autorização eclesial, a não ser que a Paróquia pertença à mesma Unidade Pastoral.

6- **Padrinhos:**

No que se refere aos padrinhos:

6.1- O sacramento do Batismo seja celebrado com um só padrinho ou uma só madrinha, em paralelismo com o Sacramento da Confirmação (cf. Cân.892);

6.2- O sacramento do Batismo seja celebrado com um padrinho e uma madrinha em paralelismo com a família biológica;

6.3- O sacramento do Batismo seja celebrado, excepcionalmente, com uma testemunha no contexto da legislação canónica vigente.

6.4- O Pároco batizante, não conhecendo os padrinhos, solicitará a idoneidade dos mesmos à respetiva Paróquia, havendo toda a conveniência pastoral em que, ainda que com algum incómodo vantajoso, participem na formação preparatória para a celebração batismal.

7- **Início de itinerário cristão:**

Após a celebração batismal, o Pároco bem como **os pais, padrinhos e comunidade em geral coresponsabilizem-se** para que o Batismo seja o início de uma longa e eficaz caminhada cristã. A família é o primeiro testemunho da fé para a vida em Jesus Cristo.

APROVAÇÃO

Aprovamos as presentes normativas pastorais para a celebração do Batismo, a serem devidamente respeitadas e aplicadas por todos os Párcos e por todas as comunidades cristãs de toda a nossa Diocese de Bragança-Miranda.

Bragança, 11 de Julho de 2012, Solenidade de S. Bento, Padroeiro da Diocese

✠ José Manuel Garcia Cordeiro
Bispo de Bragança- Miranda

L+S

Cón. Abílio Augusto Miguel
Chanceler